

Componente de formação (1)	Área de competência (2)	Unidade de formação (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
	Ciências da educação	Acompanhamento e Avaliação da Ação Profissional.	216	114	8

Notas

O órgão legal e estatutariamente competente da Escola Superior de Educação de Viseu selecionará duas a três unidades de formação, de acordo com a apreciação do currículo de cada formando, decidindo quais as áreas de formação, o número de créditos e as horas necessárias à obtenção desses créditos.

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

206624337

Direção Regional de Educação do Norte

Despacho n.º 125/2013

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e nos n.ºs 2 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, tendo em atenção o que estava determinado no Decreto-Lei n.º 213/2006, de 27 de outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 164/2008, de 8 de agosto, 117/2009, de 18 de maio, e 208/2009, de 18 de setembro, entretanto revogado pelo Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, retificado pela declaração de retificação n.º 3/2012, de 26 de janeiro e ainda no Decreto Regulamentar n.º 31/2007, de 29 de março, conjugado com o Despacho n.º 15 859/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 240, de 12 de dezembro, delego e subdelego, sem possibilidade de subdelegação, nos diretores, na gestora e nos presidentes das comissões administrativas provisórias de estabelecimentos de ensino não superior e de agrupamentos de escolas pertencentes à área geográfica desta Direção Regional de Educação a competência para, de acordo com as orientações definidas, praticar os seguintes atos:

1 — No âmbito do pessoal docente e não docente, quanto a este sem prejuízo das competências transferidas para os municípios ao abrigo do previsto no Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, mediante a celebração de contrato de execução:

a) Outorgar os contratos de trabalho de pessoal docente a termo resolutivo, previstos nos artigos 54.º e 58.º-A do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de janeiro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de fevereiro, e contratações de escola efetuadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho;

b) Outorgar contratos de trabalho de pessoal não docente, mediante autorização prévia da Direção Regional de Educação;

c) Conhecer da denúncia de contratos de pessoal docente e não docente;

d) Homologar as propostas de colocação de docentes não pertencentes aos quadros para as disciplinas de Educação Moral e Religiosa Católica e de outras confissões religiosas;

e) Conceder licenças sem remuneração, até ao limite de 90 dias, ao pessoal docente;

f) Autorizar a prestação de serviço docente extraordinário, nos termos do n.º 4 do artigo 83.º do Estatuto da Carreira Docente, na sua atual redação;

g) Qualificar como acidente em serviço o sofrido por docentes e não docentes, autorizar o processamento das respetivas despesas e autorizar a reabertura do processo em caso de recidiva, agravamento ou recaída, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro;

h) Autorizar a acumulação de funções e atividades públicas e privadas do pessoal não docente, excetuando as situações em que a acumulação ocorra no mesmo agrupamento de escolas ou escola não agrupada, devendo ser enviado mensalmente para a Direção Regional de Educação relatório de que constem identificadas as respetivas autorizações.

2 — No âmbito da área pedagógica e alunos:

a) Autorizar a dispensa da frequência da língua estrangeira I e ou II a alunos vindos de sistemas educativos estrangeiros;

b) Autorizar, para o ensino básico, ao nível do ensino oficial, as permutas de frequência da disciplina opcional e da língua estrangeira;

c) Autorizar, no âmbito do ensino oficial, transferências, matrículas, renovações de matrículas ou inscrições para matrículas depois de expirados os prazos legais;

d) Autorizar o adiamento da primeira matrícula no 1.º ciclo do ensino básico, nos termos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro;

e) Autorizar a revalidação de matrícula anulada pelo não-pagamento de propina ou de prémio de seguro escolar;

f) Autorizar a deslocação ao estrangeiro de alunos participantes em atividades de intercâmbio e geminação transnacional ou em visita de estudo bem como dos professores acompanhantes;

g) Autorizar visitas de estudo no País com duração superior a três dias úteis;

h) Autorizar a participação de alunos em jornadas, intercâmbios e peditórios levados a efeito no território nacional;

i) Autorizar o horário de funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar por mais de quarenta horas/semana;

j) Autorizar a constituição e alteração de turmas, desde que seja cumprida a legislação, não se verifique acréscimo de despesa e dentro da rede definida;

k) Desenvolver toda a tramitação processual e decidir sobre a concessão dos apoios no âmbito da ação social escolar, nos termos constantes do Decreto-Lei n.º 35/90, de 25 de janeiro, na parte em vigor, e do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, e da Portaria n.º 413/99, de 8 de junho, com exceção da atribuição de indemnização a título de danos morais, prevista no n.º 4 do artigo 11.º da referida Portaria, sempre em observância do manual de procedimentos aprovado pela Direção Regional de Educação.

3 — No âmbito dos recursos materiais:

a) Autorizar o abate de bens, equipamentos, mobiliários e materiais degradados ou inutilizados, dando conhecimento prévio à Direção Regional de Educação.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, considerando-se ratificados todos os atos praticados desde 29 de outubro de 2012, nos termos legais e no âmbito das competências agora delegadas e subdelegadas.

21 de dezembro de 2012. — A Diretora, *Isabel Maria Azevedo Ferreira Cruz*.

206626898

Agrupamento de Escolas Dr. Ferreira de Almeida

Aviso n.º 78/2013

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se saber que, de acordo com os processos de avaliação elaborados nos termos do n.º 3 a 6 do artigo 12.º da lei supracitada e após despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas Doutor Ferreira de Almeida, os funcionários, abaixo mencionados, concluíram com aproveitamento, o respetivo período experimental:

Nome	Carreira e categoria	Conclusão do período experimental
Eulália Dias Oliveira	Assistente Operacional	29-12-2009
Maria Raquel Silva Araújo	Assistente Operacional	29-12-2009